

**Proc. Administrativo 1.808/2025****De: Demerval Serra Setor: SSMT - Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia****Despacho: 10- 1.808/2025****Assunto: Manutenção Oroch - Placa JOB - 4F70 (garantia)****Capão da Canoa/RS, 11 de Abril de 2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2025

Município de Capão da Canoa

Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia

Parecer Jurídico:

Trata-se de pedido de análise jurídica na qual versa sobre:

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO EM GARANTIA. CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, INCISO IV-A, DA LEI 14.133/2021 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Trata-se o presente de revisão periódica/preventiva e aquisição de peças para o veículo assegurado pela garantia - Manutenção programada preventiva, periódica com substituição das peças, de veículo pertencente à Secretaria supra. Contratação de empresa para revisão de garantia de 30 mil km do modelo Renault Oroch - Mecânica – Placa: JBO-4F75, conforme orientado no manual do proprietário, nos termos da tabela anexa ao expediente, condições e exigências estabelecidas no instrumento, para atender às necessidades da dita Secretaria de Segurança.

2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação propriamente dita é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72, “ex vi”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso IV-A, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “ex vi”:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA: A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo., em especial se destacando quanto observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO –

- Solicitação de Compra Nº 221/2025

- Órgão requisitante: Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia

- O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 2.178,97, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado, face documentação anexa. (despacho inicial, e solicitação de compras despacho 6, e coleta de preço despacho 9),

- Autorização das autoridades competentes (contiguas a nota interna após o despacho inicial e após despacho 7)

- Revisão pela Contadoria Municipal acerca da Solicitação (despacho 7)

- TR, compatível com objeto da Solicitação de Compras (despacho inicial – nota interna, embora não data entendo como presumível a data da postagem “26/02/2025 14:02hs.”), e sendo que s.m.j entendo ser hipótese de opcionalidade de elaboração da ETP, forte ao inciso V, do parág. 4º. do art. 2º. Do Decreto Municipal no. 791/2023, não sendo necessário sua elaboração.

- Ressalto que até o momento não foi juntado ao expediente o devido Manual Veicular demonstrando a etapa a revisar, condições exigida pela municipalidade em expedientes pretéritos similares.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA: Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado nas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório: Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS; Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal; Qualificação mínima, de acordo com o objeto. A empresa com melhor proposta deve apresentar a documentação solicitada e demonstrar estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A contratada deve ser a concessionária autorizada pela Fabricante do veículo a realizar a revisão em garantia, razão pela qual deve ser justificada tal qualidade, **o que não vislumbrei até o momento, forte ao inciso VI, do art. 2º. do Decreto Municipal no. 791/2023.**

7 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Por se tratar de autorizada para serviço em garantia, verifica-se que foi realizado orçamento somente com a Contratada (tramitação nota interna docs. anexos ao despacho inicial).

8 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: **Em sendo atendidas m sede de saneamento os apontes supra, que se passa novamente a transcrever: a) “Ressalto que até o momento não foi juntado ao expediente o devido Manual Veicular demonstrando a etapa a revisar, condições exigida pela municipalidade em expedientes pretéritos similares.” b) “A contratada deve ser a concessionária autorizada pela Fabricante do veículo a realizar a revisão em garantia, razão pela qual deve ser justificada tal qualidade, o que não vislumbrei até o momento, forte ao inciso VI, do art. 2º. do Decreto Municipal no. 791/2023.”**, assim considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, o que é público e notório, eis que se sedia no aglomerado urbano do litoral norte, região de localização do contratante, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, **conclui-se pela contratação, razão pela qual opino pela continuidade do certame licitatório na forma Dispensa de Licitação para revisão em garantia, em conformidade com o art. 75, inciso IV-a, da lei 14.133/2021, e documentação anexa ao expediente.**

Por fim ressalta-se, que inúmeros são os expedientes desta similitude a exemplo do PA. 2.256/2025, e 10.992/2023, entre outros.

É o Parecer s.m.j.

—
Demerval Serra
Consultor Jurídico